IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 062/2021

Súmula: Institui o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati-PR

Art. 1º – Institui o *Plano Decenal Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati*, doravante denominado apenas de "Plano Decenal", compreendido como um planejamento estratégico da gestão pública de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar o atendimento e a proteção integral voltado às pessoas idosas do município, ancorado nos preceitos da Política de Envelhecimento Ativo, Guia Global: Cidade Amiga do Idoso da Organização Mundial de Saúde, Década do Envelhecimento Saudável, Política Nacional do Idoso (Lei federal nº 8.842, de 4 de janeiro 1994), Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003) e Política Municipal dos Direitos da População Idosa de Irati-PR (lei municipal nº 4671, de 24 de maio de 2019).

§ único: O Plano Decenal vincula-se a administração pública para a sua efetivação, devendo obrigatoriamente ser deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2 º– Considerando a Lei Federal 8.842 de 4 de janeiro de 1994, os objetivos do Plano em epígrafe são:

I - A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do município deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 3º – Qualquer serviço, programa e projeto que venha a ser executado na área da pessoa idosa, obrigatoriamente precisa passar por aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é a instituição máxima que pode fazer alterações, complementações e ajustes necessários ao Plano Decenal, sendo responsável também pela fiscalização do seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de novembro de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 062/2021

Súmula: Institui o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati-PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O presente PL atende aos requisitos da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, qual, por sua vez, faz parte de uma Estratégia Global da Organização Mundial da Saúde: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, qual é implementada no Brasil pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil).

O foco das ações do Plano Decenal, tal como da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, são idosos e idosas cadastrados no Cadastro Único da Assistência Social, contudo suas ações se estendem a toda a população idosa.

As ações do Plano Decenal visam ao envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa; buscando ainda diluir atuais tabus e estigmas sociais que pairam sobre o envelhecimento e ainda propiciar aos idosos e idosas ambiente seguro e acolhedor para esta etapa da vida.

O Plano Decenal aborda 9 (nove) dimensões:

1. Transporte;
2. Moradia;
3. Participação Social;
4. Respeito, Inclusão Social e Diversidade;
5. Participação cívica e emprego;
6. Comunicação e informação;
7. Apoio comunitário e serviços de saúde;
8. Espaços abertos e prédios; e
9. Ciência e Tecnologia.

Contendo propostas de ações para 10 (dez) eixos temáticos:

1. Assistência Social e proteção à velhice;
2. Educação Gerontológica, Ciência e Tecnologia;
3. Atenção à Saúde da Pessoa idosa;
4. Participação Social e Controle Social da Pessoa Idosa;
5. Transporte, Mobilidade Urbana e Rural e Moradia;
6. Esportes, Lazer e Cultura a Pessoa idosa;
7. A velhice e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
8. Diversidade das Velhices: Ciganas, Indígenas, Rural;
9. Enfrentamento às violências contra as pessoas idosas; e
10. Trabalho, Renda às pessoas idosas.

Ante o exposto, entendemos ser, esta Lei, de imprescindível importância para a garantia dos direitos, da saúde e da dignidade da população idosa iratiense, bem como o resguardo de nossa cultura para futuras gerações.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal